



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 EDIÇÃO nº 1539

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VICENTINA-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente, institui normas para o serviço de transporte escolar no Município de Vicentina - MS, em conformidade com as legislações federais e estaduais aplicáveis, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Transporte Escolar:** serviço de transporte coletivo destinado ao deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede pública e básica de ensino;
- II. Veículo Escolar:** veículo automotor especialmente autorizado pelos órgãos de trânsito competentes, adaptado e identificado de acordo com as normas de segurança vigentes;
- III. Motorista Credenciado:** condutor habilitado conforme a legislação de trânsito, com curso especializado em transporte de escolares, conforme exigido pela norma do CONTRAN.

Art. 2º O transporte escolar, na rede municipal de ensino, será concedido ao estudante matriculado e frequente em escola ou Centro de Educação Infantil, maior de 4 (quatro) anos de idade e que seja proveniente:

- I. da zona rural;
- II. de uma distância em km entre a residência e a escola, conforme estabelecido em legislação (RESOLUÇÃO/SED nº 4.357, de 9 de dezembro de 2024).

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS, CONDUTORES E MONITORES

Art. 3º Somente poderão realizar transporte escolar:

- I. Veículos** devidamente registrados e identificados para uso escolar, com autorização de circulação emitida pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o CTB e regulamentações complementares;
- II. Condutores** habilitados com categoria e qualificação legal para transporte escolar, com formação específica e registro funcional, conforme a legislação aplicável (Art. 138 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º Os veículos utilizados deverão atender aos requisitos de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e em normas técnicas correlatas, incluindo inspeções periódicas semestrais, sinalização apropriada e equipamentos obrigatórios.

Art. 5º A fiscalização da adequação de veículos e condutores poderá ser realizada por órgãos municipais competentes, em articulação com o Detran-MS e demais autoridades de trânsito e educação.

Art. 6º Os condutores deverão possuir curso especializado e habilitação adequada.

Art. 7º É proibido o transporte de carona de terceiros no transporte escolar.

CAPÍTULO III

DO ITINERÁRIO, LINHAS E HORÁRIOS

Art. 8º O embarque e desembarque dos estudantes deverão ocorrer em locais seguros, designados pela Secretaria Municipal de Educação, em pontos previamente informados.

Parágrafo Único: Os estudantes das linhas rurais serão deslocados de suas residências ou pontos pré-determinados, com os motoristas seguindo a legislação vigente (RESOLUÇÃO/SED nº 4.357, de 9 de dezembro de 2024).

Art. 9º A fiscalização do serviço de transporte escolar no Município será exercida em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e pelo órgão municipal de trânsito (quando houver).

Art. 10 Serão disponibilizados aos estudantes os seguintes itinerários no período matutino e vespertino:

Sede: Vicentina

- **Linha 1:** Linha Barreirinho; Linha Barreirão; Altos do Barreirão até Vicentina.
- **Linha 2:** Linha Barreirão (Nascente/Poente); Altos do Barreirão até Vicentina.
- **Linha 3:** Iguassu (Poente/Nascente); Terceira Linha (Nascente); Altos do Barreirão até Vicentina.
- **Linha 4:** Linha Potreirito (Nascente e Poente); até Vicentina.
- **Linha 5:** Linha do Iguassu (Poente); 3ª Linha (Poente); 4ª Linha (Poente) até Vicentina.

Distrito de São José

- **Linha 6:** Assentamento Nossa Senhora do Carmo; MS 147; Linha do Oculto; Linha Potreirito; Linha Caraguatá

até São José.

Distrito de Vila Rica

- **Linha 7:** Fazenda São Geraldo (Retiro); Fazenda São Geraldo (Colônia); Fazenda São Geraldo (Sede); Fazenda Rancho Alegre; Aldeia ICB; Fazenda São Francisco III (Sede); Fazenda Cambaizinho; Fazenda Urano; Fazenda Arco III; São Francisco I; São Francisco II; Fazenda Santa Catarina; Fazenda Três Meninas; Distrito das Três Irmãs até Vila Rica.
- **Linha 8:** Linha Major Pedro até Vila Rica.
- **Linha 9:** Assentamento Nossa Senhora do Carmo; Linha Carajá; Linha Guirá; Fazenda Liane até Vila Rica.

Art. 11 São pontos de ônibus nos bairros, estabelecidos a partir desta Resolução:

1. **Altos do Barreirão:** até as escolas municipais e estadual de Vicentina:

Local: Unidade Básica de Saúde Agenor Antônio Gabriel

2. **Bairro Santa Teresinha:** até as escolas Padre José Daniel e Antonia Alves Feitosa.

Local: Capela Santa Teresinha

3. **Rua Weimar Gonçalves Torres:** até o CEI Antônio Roberto Dias

Local: Em frente à academia de Judô Rafael Alcântara.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DOS ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 12. O transporte escolar municipal constitui serviço público destinado a garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e dos arts. 4º e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA), devendo ser utilizado em conformidade com as normas de segurança, disciplina e boa convivência previstas nesta Resolução.

§1º São deveres do aluno:

- I – Comparecer ao ponto de embarque com antecedência suficiente ao horário estabelecido;
- II – Manter comportamento organizado, respeitoso e adequado para com o motorista e demais passageiros;
- III – Permanecer sentado durante todo o trajeto, utilizando o cinto de segurança e não mudar de lugar;
- IV – Zelar pela conservação do veículo, mantendo-o limpo, não riscar ou danificar os bancos;
- V – Não transportar objetos que ofereçam risco à segurança;

VI – Não praticar atos de indisciplina, agressão física ou verbal, ou qualquer conduta que comprometa a segurança dos demais;

VII – Atender às orientações do motorista;

VIII – Não consumir alimentos ou substâncias que comprometam a segurança no interior do veículo;

IX – Não arremessar objetos ou colocar partes do corpo para fora das janelas.

§2º Constituem responsabilidades do aluno:

I – Responder pelos danos materiais que causar ao veículo ou a terceiros, mediante apuração administrativa;

II – Cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

§3º São deveres dos pais ou responsáveis legais:

I – Orientar o aluno quanto ao cumprimento das normas do transporte escolar;

II – Assegurar a presença do aluno no ponto de embarque no horário preestabelecido e o recebimento no ponto de desembarque;

III – Responsabilizar-se pelos danos materiais causados pelo aluno, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – Manter atualizados os dados cadastrais junto à unidade escolar;

V – Comparecer à escola ou à Secretaria competente sempre que convocados;

§4º Regras específicas para alunos da Educação Infantil:

I – O embarque e desembarque somente poderão ocorrer com a presença do pai, mãe ou responsável legal devidamente identificado;

II – Na ausência do responsável no momento do desembarque, o aluno deverá retornar à unidade escolar ou a local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação e o conselho tutelar será acionado;

III – Os alunos deverão ocupar assentos, de forma organizada pelo motorista, observadas as normas de segurança vigentes;

IV – Os pais ou responsáveis deverão autorizar formalmente, por escrito, qualquer alteração de trajeto ou de pessoa autorizada a receber a criança;

V – Fica vedada a permanência da criança desacompanhada no ponto de embarque ou desembarque.

§5º Das Penalidades

O descumprimento das normas previstas nesta Resolução sujeitará o aluno às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência verbal;

- II – Advertência escrita, com comunicação aos pais ou responsáveis;
- III – Suspensão temporária do direito de utilização do transporte escolar;
- IV – Suspensão por período determinado, em caso de reincidência ou falta grave;
- V – Desligamento do serviço, em casos de extrema gravidade ou reiteradas infrações.

§6º Disposições Finais

- I – A aplicação de penalidades deverá ser precedida de registro formal da ocorrência;
- II – Nos casos em que a conduta configurar ato infracional, a autoridade competente será comunicada, nos termos do ECA;
- III – Todas as medidas deverão observar o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 1º do ECA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação elaborará os regulamentos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Vicentina-MS, 16 de fevereiro de 2026.

ALINE LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação